



CONTRATO Nº 051/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PRAZO DETERMINADO NA UNIDADE SENTINELA DEDICADA AO ATENDIMENTO AO COVID-19 OU HOSPITAL DE CAMPANHA, DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6599-1/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/20**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado pela **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, Secretária Municipal de Saúde, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S**, inscrita no CNPJ nº 19.434.736/0001-04, estabelecida na Rua Moisés Abaid, nº 181, Bloco B – Apto 113, Jardim São Bento, Jundiaí/SP, CEP 13.202-500, Telefone: (11) 99765-4705, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. LUIZ FELIPE PLACCO BRETERNITZ**, portador da cédula de identidade RG nº 44.045.076-7 e inscrito no CPF nº 330.030.038-01, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

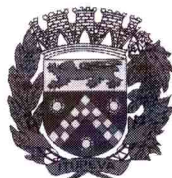
1. DO OBJETO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO, serviços médicos por prazo determinado na Unidade Sentinela dedicada ao atendimento ao COVID-19 ou Hospital de Campanha, disposição de 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme Termo de Referência – Anexo Único deste contrato e proposta da CONTRATADA respectivamente juntada no processo administrativo supra.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá na Unidade Sentinela, instalada na Unidade de Saúde Central (CSIII), dedicada ao atendimento de pacientes com síndromes gripais e suspeita de COVID-19 ou, sendo o caso, no Hospital de Campanha, localizado na Rua Emílio Carlos Tosi, s/n, Jardim São Vicente - Itupeva/SP.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de vigência contratual terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.



2.2. O início da prestação dos serviços ora contratado, deverá ocorrer imediatamente, após assinatura do presente instrumento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários: Recurso Federal – Ficha 895 – Funcional 10.302.8.2001 – Cat. Econ. 339039.99.

4. DO PREÇO:

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora do médico profissional.**

4.2. Fica atribuída a presente contratação, o **valor mensal de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para carga horária** estipulada em **432 horas mensais.**

4.3. A presente contratação para o **período de 180 (cento e oitenta) dias**, fica atribuída no **valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).**

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

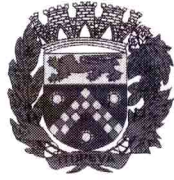
6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa por inexecução parcial ou total de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;



- c. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Contrato;
- d. Multa por atraso de até 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula;
- e. Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g. Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.1. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato, nem que se apliquem as demais sanções previstas neste instrumento.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b. Proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c. Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d. Paralisar os trabalhos durante um período de 6 (seis) horas e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;



- e. Descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f. For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g. Inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O presente Contrato será gerido pela Sra. ROSÂNGELA ROMERA SANTOS, portadora da célula de identidade nº 20.389.443-1 e inscrita no CPF nº 120.781.068-10, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

9.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas deste Contrato.

10.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11. DO FORO:

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

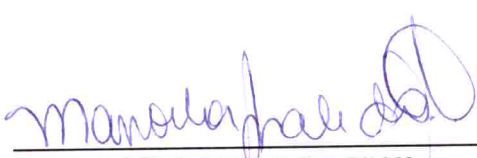
Itupeva, 07 de agosto de 2.020.


(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)
Secretária Municipal de Saúde*
Contratante

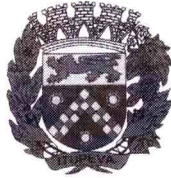

(FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S)
Contratada

Testemunhas:


1 – CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA
RG N° 21.853.519-3


2 – MANOELA ANALE DA SILVA
RG N° 48.943.859-3

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos por prazo determinado na Unidade Sentinela dedicada ao atendimento ao COVID-19 ou Hospital de Campanha, disposição de 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Trata-se da contratação de empresa para disponibilização de mão de obra especializada para atendimento em plantão médico. A contratada deverá demandar a quantidade necessária de profissionais para realização de 8 plantões semanais na unidade sentinela, sendo possível a prestação de dois plantões no mesmo dia da semana, conforme necessidade da contratante.

Profissionais a prestar o serviço	Quantidade em plantões/semana	Quantidade em horas por plantão/mês
Médicos Plantonistas	08	432 horas

2.1. Características da função para atendimento do objeto:

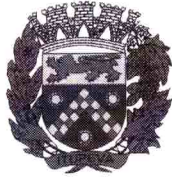
Dentre outras atividades correlatas, realizar consultas e atendimentos médicos de urgência/emergência na Unidade Sentinela; acompanhar o paciente em remoções para hospitais e unidades de emergência; atender aos resgates de urgência; atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Considerando que o atendimento será dedicado exclusivamente a pacientes que apresentam suspeita de infecção por COVID-19 ou que tenham diagnóstico confirmado, seguindo orientações do Ministério da Saúde e legislação superveniente, estão impedidos de atuar:

2.2.1. Gestantes, lactantes e pessoas com mais de 60 anos. (Decreto Municipal nº 3.153/2020, art. 5º, “a” e “b”);

2.2.2. Portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre, e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico (Decreto Municipal nº 3.153/2020, art. 5º, “c”);

2.2.3. Aqueles que retornaram de viagens internacionais, ou cruzeiro, ainda que no território nacional, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos da data do retorno (Decreto Municipal nº 3.153/2020, art. 5º, “d”).



3. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal da Saúde, para se reorganizar ante a pandemia de Covid-19, adotou medidas que interferem no quadro de pessoal.

No princípio, a Secretaria adotou o posicionamento de suspender os atendimentos no centro de especialidades e remanejar seus recursos médicos para a Unidade Sentinela, dedicada ao atendimento de pacientes com sintomas de Covid-19.

Ocorre que, buscando estabelecer atendimento centro de especialidades, os médicos que outrora prestavam serviços na Unidade Sentinela foram convocados para seus postos originários, deixando o atendimento aos pacientes com sintomas de Covid-19 prejudicados.

Buscando dar solução definitiva ao problema, é que se faz necessária a contratação de profissionais para estruturar o quadro profissional da Unidade Sentinela e ampliar o atendimento para os finais de semana.

Assim, se justifica a contratação de profissionais através de processo simplificado, seguindo as precisões do presente termo.

3.1. Fundamento Jurídico:

A contratação de empresa médica por prazo determinado, objetivo do presente termo, está pautada no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica Municipal; art. 24 da Lei 8.666/1993, sob a execução da Secretaria da Saúde, em conjunto com o Comitê de Gerenciamento das Ações para o Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, devidamente instituído.

4. DA QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL:

Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1. Qualificação Técnico-Profissional dos prestadores de serviços.

Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.1. Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Caso a proposta esteja sendo apresentada por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7. Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade fiscal as certidões obtidas via "INTERNET". Cabe, no entanto, a quem as receber confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores desses documentos, sendo tal comportamento meio legal de prova.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências



relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

7.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

7.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivos Anexos;

7.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.7. Designar um funcionário responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

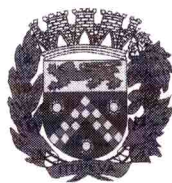
8.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;

8.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

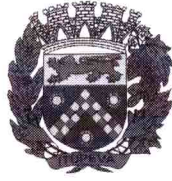
8.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

8.5. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

8.5.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;



- 8.5.2.** Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até no máximo 12 horas;
- 8.5.3.** Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;
- 8.6.** Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Termo de Referência, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados no CNES;
- 8.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.8.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.9.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.10.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 8.11.** Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.
- 8.12.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 8.14.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 8.15.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;



8.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

8.17. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

8.18. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

8.18.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.19. Fornecer, mensalmente, à Diretoria Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

8.20. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

8.21. Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE;

8.22. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de não pagamento ao atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

8.23. Exibir, mensalmente para a CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

8.24. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.25. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

8.26. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

8.27. Assegurar que o seu quadro de profissionais:



- a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
 - b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
 - c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
 - d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
 - e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
 - g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência.
 - h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- 8.28.** Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 8.29.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;
- 8.30.** Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 8.31.** A CONTRATADA impreterivelmente tem o dever de atender ao chamado realizado pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 20 min.
- 8.32.** A CONTRATADA deverá fornecer identificação individual (crachá) dos profissionais, uso obrigatório;
- 8.33.** Utilizar do sistema de informação disponível pelo contratante para atendimento ao usuário (Prontuário Eletrônico).



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Prazo de vigência contratual terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Unidade Sentinela, instalada na Unidade de Saúde Central (CSIII), dedicada ao atendimento de pacientes com síndromes gripais e suspeita de COVID-19 ou, sendo o caso, no Hospital de Campanha, localizado na Rua Emílio Carlos Tosi, s/n, Jardim São Vicente - Itupeva/SP.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)
Secretária Municipal de Saúde

(FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S)
Contratada



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PRAZO DETERMINADO NA UNIDADE SENTINELA DEDICADA AO ATENDIMENTO AO COVID-19 OU HOSPITAL DE CAMPANHA, DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas
Telefone (11) 45191-8161



Itupeva, 07 de AGOSTO de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:**
13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ FELIPE PAULO BRUNNITZ

Cargo: SOLICITANTE PROPRIETARIO / MEDICO

CPF: 330.030.038-01 **RG:** 44.045.076-7

Data de nascimento: 18/04/1984

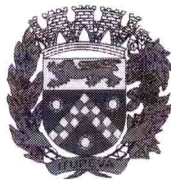
Endereço residencial completo: RUA MOISES AZEVEDO 181 APT
113 B **CEP:** 13220-500

E-mail institucional: LUIZPAULO@GMAIL.COM

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 11-997654705

Assinatura: _____



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S

CNPJ Nº: 19.434.736/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PRAZO DETERMINADO NA UNIDADE SENTINELA DEDICADA AO ATENDIMENTO AO COVID-19 OU HOSPITAL DE CAMPANHA, DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 07 de AGOSTO de 2020.

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Assinatura: _____